



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / MARÇO / 2024

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL  
**SOBRADO**

CASA PETRÔNIO PAULO DE SOUZA  
*Legislativo Participativo*

**RESOLUÇÃO N.º 02/2024**  
(Autoria: Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA, COM SUPEDÂNEO DO ART. 53, §5.º, DA LEI N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1.º.** Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

I - Contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa em razão do valor);

II - Contratações diretas fundamentadas no caput ou nos demais incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, quando, cumulativamente: (a) o valor do ajuste não ultrapasse os limites de dispensa em razão do valor previsto no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21; (b) for utilizada minuta de contrato padronizada no âmbito da pasta contratante, que já tenha sido objeto de análise pela assessoria jurídica, ou elaborada pela Procuradoria do Município; (c) houver parecer da assessoria jurídica que já tenha analisado, ainda que de forma genérica, a caracterização da situação concreta como hipótese de inexigibilidade de licitação;

**Art. 2.º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência, Sobrado/PB, aos 14 de março de 2024.

*João Sérgio Batista*  
JOÃO SÉRGIO DA SILVA

Presidente